



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Anamã

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ

CARTA CONTRATO Nº 032/2021/SEMADP/PMA

CARTA CONTRATO para fornecimento de produtos, celebrado entre as partes, na forma a seguir:

I – PREAMBULO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (25/06/2021), nesta cidade de Anamã, no Estado do Amazonas, na sede do Prefeito Municipal de Anamã, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Anamã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.628.020/0001-62 Órgão Público da Administração Interna, situada na Rua Álvaro Maia, 38, Centro, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Senhor Francisco Nunes Bastos, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 7954077 SSP/AM e CPF nº 404.746.072-91, residente e domiciliada na Rua Iracema Moises das Chagas, CEP: 39.445-000 – Anamã-AM., do outro lado, e de outro lado a empresa, **CB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ sob o nº 34.532.936/0001-85**, com sede na rua Pitangueiras, nº 311, bairro Chapada, CEP: 69.050-050, Manaus Amazonas, por intermédio de sua representante legal a Senhora Cristiane dos Santos Barros, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira nacional de Identidade nº 17100984, e do CPF nº 840.073.542-00, residente e domiciliada na rua Pitangueiras, nº 311, bairro Chapada, CEP: 69.050-050, Manaus Amazonas, em consequência do resultado da Dispensa de Licitação nº 019/2021/CPL/PMA, e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 081/2021**, firmam a presente **Carta Contrato nº 032/2021/SEMADP/PMA**, visando atender a demanda do objeto licitado na forma da Lei Geral de Licitações.

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Carta Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em Despacho constante do **Processo Administrativo nº 081/2021/CPL/PMA**, fator gerador da **Dispensa de Licitação nº 020/2021/CPL/PMA**, que faz parte integrante e complementar deste Carta Contrato, como se nele estivesse contido.

III - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Carta Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas no Artigo 24, Inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Presencial nº 9.412/18, de 19 de julho 2018, e, pelas demais normas regulamentares aplicáveis, DECRETO Nº 250/2021, de 27 de abril de 2021, COBRADE – 1.2.0.0, conforme IN/MDR, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto Do Contrato

1. Contração de Pessoa Jurídica para fornecimento de colchões diversos, em acordo com Termo de Referência devidamente aprovado, visando atendimento das famílias desabrigadas, desalojadas, população vulneráveis que tiveram sua situação agravada em função do desastre, que não podem exercer qualquer atividade laborativa ou prover meios de subsistência, necessitado de apoio do Governo Federal.

1.1. A presente contratação, visa o atendimento das necessidades expressas por um **período de 60 (sessenta) dias**, em caráter emergencial, através do plano de trabalho devidamente aprovado, firmado entre o Município de Anamã e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme documento anexo aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Produtos Fornecimentos

2. A Contratada fornecerá ao **Contratante 956 colchões**, de acordo com a proposta aprovadas pelo sistema Nacional de Defesa Civil;



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Anamá

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÁ

2.1. As especificações das redes de tecido serão discriminadas no quadro de detalhamentos abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do prazo de entrega

3. Os produtos serão fornecidos pela Contratada conforme solicitação apresentada através de Ordem de Fornecimento (O.F.), emitida pelo Setor responsável.

3.1. Os produtos serão fornecidos em uma etapa, conforme demanda apresentada pela Contratante, conforme Termo de Referência.

3.2. A Contratada é responsável pela entrega de 100% (cem por cento) dos produtos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Ordem de Fornecimento, contados rigorosamente a partir do envio da solicitação pela contratante.

3.3. As características dos produtos serão atendidas rigorosamente, não podendo ser diferenciado, e, deverão obedecer às regras da legislação vigente.

3.4. Os Prestação de Serviços/Fornecimento deverão ser iniciados imediatamente, a partir da Assinatura desta Carta Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência e da gestão da Carta Contrato

4. O prazo de vigência desta Carta Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação nas plataformas diversas, para eficácia dos atos administrativos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo a necessidade, ou fator que origine sua prorrogação, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de uma demanda imediata.

4.1. O período de vigência será no período de **28/06/2021 à 27/08/2021**.

4.2. A gestão e a fiscalização desta Carta Contrato ficará a cargo da Secretaria requisitante, ou Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, ou quem por ela for designado, através de Portaria, Decreto ou outro meio legal perante a Lei.

CLÁUSULA QUINTA – Do Quadro de detalhamentos dos Valores Contratados

5. Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada são:

Item	Unidade	OBJETO CONTRATUAL	Qtd.	V. Unit	V. Global
01	Unidade	Fornecimento de colchões, para pessoas de baixa renda, em acordo com Termo de Referência devidamente aprovado	956	250,00	R\$ 239.000,00
Detalhamento mínimos dos produtos					
01	Unid.	Colchão de solteiro D-20	956	250,00	R\$ 239.000,00
Total Geral:...					R\$ 239.000,00

CLÁUSULA SEXTA – Do Controle do Material

6. Ficará a cargo da Defesa Civil Municipal, juntamente com Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o controle e recebimento dos produtos fornecidos, objeto desta Carta Contrato, com emissão do respectivo laudo/cautela/fatura/nota fiscal de fornecimento do produtos solicitados.

6.1. A Secretaria da Economia e Finanças ficará responsável pelo empenho e pagamento dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SETIMA – Do Valor acordado

7. O Valor acordado para execução do objeto descrito na Cláusula Quarta é de **R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)**, que equivale ao valor total de **956 (novecentos e cinquenta e seis), colchões de solteiros D-20**, que serão fornecidos no período transcrito nesta Carta Contrato;

7.1. O Contratante pagará o valor acima descrito em uma parcela, mediante apresentação da respectiva nota fiscal referente a demanda fornecida, e apresentada a Secretaria Municipal de Administração e

Planejamento;

7.2. Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento do devido valor, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculado pró rata dia a partir do 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido;

7.3. Os Preços Propostos deverão ser expressos em Reais, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços;

7.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos como maquinários, ferramentas, manutenção, combustível, transportes, remuneração do pessoal e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos social, e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre o serviço Contratado, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município;

7.5. Todas as despesas referentes a equipamentos ou transporte dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inadimplência

8. O Inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas nesta Carta Contrato ensejará a Rescisão do contrato e os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - Constituem motivos para a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII do referido diploma legal.

CLÁUSULA NONA – Será Vedado

9. Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos da presente Carta Contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrente sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ÔNUS e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Dotações

10. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO: 020101 / 06 / 182002120030000 / 33903200 / 010

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilidades Da Contratada

11. É obrigação da Contratada executar o objeto, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos e instruções fornecidas pela Contratante e condições gerais específicas nesta Carta Contrato, e da Proposta da Contratada, e ainda:

- a) Adotar todos os critérios de segurança e sigilo quanto a execução dos serviços;
- b) A empresa Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados, assim como pelas adequações necessárias;
- c) Os produtos fornecidos com falhas ou erros não serão pagos e deverão ser substituídos dentro dos prazos por conta da licitante vencedora;
- d) A Contratada não poderá em hipótese alguma utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações confidenciais, ou não, divulgadas ao público, as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Os serviços serão executados somente mediante solicitação e autorização por escrito pelo Contratante, com a devida especificação da quantidade a serem utilizados;
- f) Fornecer os produtos em tem hábil em conformidade com o solicitado;
- g) Fornecer os produtos no prazo de validade aceitável;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- i) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução desta Carta Contrato;

- j) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo;
- l) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos ou serviços contratados;
- m) Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de sua Regularidade Fiscal atualizada, para conferência junto ao Setor Financeiro, ou do Gestor da Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilidades Da Contratante:

- a) Fiscalizar e inspecionar a prestação de serviços ou fornecimento, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- b) Exigir, a qualquer tempo, a substituição que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados;
- c) Enviar a solicitação em tempo hábil;
- d) não ultrapassar o limite dos quantitativos contratados;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços.
- f) Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a Contratada;
- g) Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento da nota fiscal, ou a critério da Administração mediante comprovação de recursos, observando a regularidade fiscal da empresa, caso contrário o pagamento será efetuado após sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sanções

13. A inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, a multa de mora, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 02% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da Contratada existente na Secretaria de Economia e Finanças, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las nos prazos que a Contratante determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão

14. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, reconhecidas os direitos da Contratante, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

14.1. À Contratante reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a - falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- b - inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da Contratada;
- c - subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d - atraso, sem justificativa aceita pela Contratante, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para início, da execução do objeto;
- e - o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Contratada;
- f - o disposto no parágrafo primeiro da cláusula sexta deste contrato;
- g - descumprimento, pela Contratada, das determinações da fiscalização da



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Anamá

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ

Contratante;

h - caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

i - outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

14.2. A Administração Pública do Município de Anamá poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos do objeto executado até a data da sua rescisão.

14.3. Se a Contratada der causa à rescisão deste contrato ficará sujeita às multas estipuladas na cláusula sexta, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a Contratada, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suspensão Do Fornecimento

15. A Contratante poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a sua retomada e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

15.1 Se a suspensão da execução vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo segundo da sua cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Transferência Do Contrato

16. São vedadas a subcontratação, a cessão e a transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a Contratada às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Documentos Anteriores

17. A presente Carta Contrato é o único instrumento legal e regulador da execução do objeto e supervisão ora contratados, substituindo, de consequência, toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a Contratante e a Contratada e que, direta ou indiretamente, contrarie as disposições dele constantes. As despesas de registro deste contrato e de suas eventuais alterações, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Taxas E Impostos

18. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Apresentação De Documentos

19. O encaminhamento de cartas e documentos pela Contratada deverá ser efetuado através do Protocolo do setor responsável da Prefeitura Municipal de Anamá, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Publicação

20. O Contratante obriga-se a publicar a presente Carta Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Normas Aplicáveis

21. A presente Carta Contrato se regerá pelas normas e disposições da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Foro



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Anamá

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ

22. Fica eleito o Foro da Comarca de Anamá, Estado do Amazonas, para dirimir questões oriundas desta Carta Contrato, com expressa renúncia do Contratado a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **Contratantes**, na presença de duas testemunhas

Anamá - AM, 25 de junho de 2021.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamá
Pela Contratante

CB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
CNPJ: 34.532.936/0001-85
Pela Contratada

Testemunhas:

RG:

RG:

O presente documento foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamá